

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 659 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À  
REGULARIZAÇÃO FISCAL E  
CADASTRAL, COM O OBJETIVO DE  
REGULARIZAR AS TRANSMISSÕES DE  
PROPRIEDADE DE DOMÍNIO ÚTIL, PARA  
FINS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO  
SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS  
IMÓVEIS – ITBI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito municipal, o programa de incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral, objetivando a regularização de transmissões de propriedade de domínio útil, para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º A abertura do Protocolo administrativo de ITBI poderá ser feito até o último dia útil do mês, sendo que o lançamento tributário do imposto poderá ocorrer posteriormente, desde que respeitadas as disposições previstas na Lei nº 512-A/2014, tendo em vista o período para avaliação da documentação apresentada, bem como a análise do valor de mercado do imóvel.

§ 2º O programa será realizado em um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, durante a vigência deste Programa de Incentivo à Regularização Fiscal e Cadastral, será calculado com alíquota de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento).

**Art. 3º** Para efeitos de regularização imobiliária, de acordo com as ações previstas neste instrumento, o Imposto deverá ser recolhido mediante a observância dos seguintes requisitos:

I – Apresentação do instrumento particular de compra e venda do imóvel, sendo dispensado, neste caso, a lavratura da escritura pública, de acordo com o Art. 108, do Código Civil.

**Art. 4º** O prazo previsto no Art. 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias, sendo apresentada a devida justificativa e impacto financeiro.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estabelecido por esta Lei, todos os fatos geradores do imposto, serão tributados pela alíquota prevista no Art. 105, da Lei Municipal nº 512-A/2014.

**Art. 5º** O contribuinte beneficiado por esta Lei, através do Programa de Incentivos à Regularização Fiscal e Cadastral, ficará responsável pela entrega da cópia da Certidão de Matrícula de registros do imóvel, para fins de atualização dos dados do Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo Único. A responsabilidade do contribuinte em apresentar a documentação do imóvel não exime a prerrogativa do Cartório de Notas e Registros, através do tabelião e serventuários de ofício, a encaminhar a esta Secretaria relatório dos registros e averbações lavradas por eles ou perante eles, nos termos da legislação municipal.

**Art. 6º** Conforme disposição do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2014, o programa de que trata esta Lei não ensejará em danos às metas de resultados fiscais do exercício de 2022, ou nos seguintes.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, restando suspensas, durante sua vigência, as disposições em contrário.

Moreno, 11 de novembro de 2022.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**9696903B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/11/2022. Edição 3215  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>